



DA MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL

PARECER Nº **0032/2025** PROTOCOLO Nº **125/2025** PROCESSO Nº **82/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 32/2025.**

AUTORIA: **Deputada Estadual JANAINA RIVA.**

EMENTA
PROPOSTA: **“Concede a Medalha LENINE PÓVOAS de Honra ao Mérito Cultural ao Sr. Moisés Mendes Martins Júnior.**

Nº DE
HONRARIAS: **028/018.**

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE JANAINA RIVA**, que “Concede a Medalha LENINE PÓVOAS de Honra ao Mérito Cultural ao Sr. Moisés Mendes Martins Júnior” lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Moisés Mendes Martins Júnior, a Medalha de Honra ao Mérito Cultural LENINE DE CAMPOS PÓVOAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28/01/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



DA MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural ao Sr. **MOISÉS MENDES MARTINS JÚNIOR**. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção VI, art. 10, sobre a Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural. Vejamos:

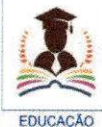
Seção VI

Da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural

Art. 10 A Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural se destina a homenagear personalidades por reconhecimento a trabalhos prestados, a ações de incentivo, pesquisa, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor indicou **28 (vinte e oito)** homenagens dessa natureza na corrente Sessão Legislativa de 2025. Registre-se que, nos termos do **art. 18 da Resolução que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa**, há limitação quantitativa quanto ao número de homenagens que podem ser indicadas



DA MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL

por cada Deputado em cada Sessão Legislativa, conforme se passa a demonstrar.

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até trinta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024**

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller; **Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024**

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; **Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024**

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. **Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024. (Grifo nosso)**

Contudo, em 05/02/2026, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Max Russi, expediu o **Memorando nº 004/2026/JUR/Presidência/ALMT**, por meio do qual autorizou, em caráter excepcional, a concessão de **12 (doze) Medalhas Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural** e 01 (uma) Comenda Marechal Rondon, em quantitativo superior ao limite previsto na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, referentes a proposições que se encontram em tramitação junto à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme cópia do referido memorando constante à fl. 08 dos autos.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **Projeto de Resolução (PR) nº 32/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional da indicada.



DA MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Medalha aduz a uma personalidade reconhecida pelos trabalhos prestados, ações de incentivo, pesquisas, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Extraí-se da justificativa apresentada pela nobre Deputada, autora do Projeto de Resolução em análise, que o homenageado, **Sr. Moisés Mendes Martins Júnior , contribuiu de forma significativa à cultura, educação e direito de Mato Grosso.**

Vejamos a íntegra da justificativa apresentada pela autora:

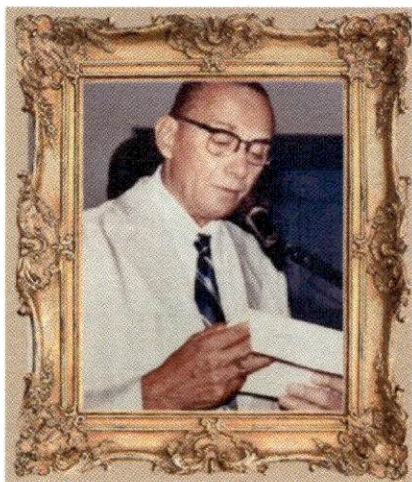
Moisés Mendes Martins Júnior é um destacado cidadão e intelectual de Mato Grosso, cuja trajetória na área cultural, literária e educacional é marcada por contribuições significativas. Natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e residente em Cuiabá, ele é conhecido por sua produção literária, que inclui livros de ensaios poéticos, crônicas, contos e trabalhos de resgate da cultura cuiabana. Entre suas obras, destacam-se "Fragmentos", "À sombra da Acácia", "A força da fala no dizer cuiabano", e "Ruy Barbosa Escritor sempre atual", além de inúmeras outras que enriquecem o patrimônio literário do estado. Além de sua obra literária,



DA MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL

Moisés Júnior se destaca por sua atuação política e educacional. Foi vereador em Cuiabá, o único no Brasil a não aceitar o mandato biônico, e se envolveu em várias iniciativas de relevância cultural e educacional. Ele também foi o primeiro presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, além de ter ocupado cargos importantes como Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá e Diretor Científico da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Mato Grosso. Com uma vida dedicada ao avanço da cultura e da educação, é patrono de várias turmas acadêmicas e foi homenageado com diversos títulos, como o de Cidadão Mato-grossense, conferido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Em face de sua vasta contribuição cultural, literária e educacional, e por ser o atual ocupante da 8ª Cadeira da Academia Mato-Grossense de Letras, a concessão da Medalha LENINE PÓVOAS de Honra ao Mérito Cultural ao Sr. Moisés Mendes Martins Júnior se justifica plenamente. Sua trajetória exemplifica o compromisso com o avanço cultural e social de Mato Grosso, e sua obra perpetua a memória e a identidade do estado, além de fortalecer a educação e a literatura. É, portanto, uma honra reconhecer e homenagear sua brilhante carreira e sua dedicação ao desenvolvimento cultural de Mato Grosso.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado **Sr. Moisés Mendes Martins Júnior**, apresenta os requisitos necessários, a concessão da **MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL**.



Lenine de Campos Póvoas (Cuiabá, 1921-2003): foi deputado estadual por duas legislaturas, 1947 a 1950 (Constituinte) e 1951 a 1954. Filho único de um casal de professores, Nilo Póvoas e Rosa de Campos Póvoas, Lenine prezou muito pela educação. Bacharel em direito, atuou como professor titular de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso. Esteve em diversos cargos políticos, criou veículos de imprensa e se tornou sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e membro da Academia Mato-grossense de Letras, onde foi presidente por 10 anos.

Casou-se com Arlete Gargaglione Povoas, com quem teve 03 (três) filhos: Aluizio



DA MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL

Gargaglione Póvoas, Eduardo Gargaglione
Póvoas e Maria Helena Gargaglione Póvoas.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 32/2025**, de autoria da Deputada Janaina Riva, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), que concede a MEDALHA LENINE PÓVOAS DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL ao **SR. MOISÉS MENDES MARTINS JÚNIOR**.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	19/2/26
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 32/2025			
AUTORIA:	DEPUTADA JANAINA RIVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.